



RESOLUÇÃO N° 45 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) para o exercício de 2026, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2026 no montante total de R\$ 85.500.000,00 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos mil reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, no montante total de R\$ 85.500.000,00 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às receitas orçamentárias:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	
1.3.0.00.0.0 Receita Patrimonial	
1.6.0.00.0.0 Receita de Serviços	
1.7.0.00.0.0 Transferências Correntes	
1.9.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00.0.0 Transferência de capital	
TOTAL DA RECEITA	R\$ 85.500.000,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do CISPAR será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R\$
3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.204.625,94
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.004.625,94
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.075.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	55.000,00
3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes	21.671.797,99
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	770.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.382.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	285.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	910.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	604.920,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	312.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.034.877,99
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.420.000,00



3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	750.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	28.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	70.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	55.543.576,07
4.4.90.30.00	Material de Consumo	425.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	54.518.576,07
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	80.000,00
		R\$ 85.500.000,00
TOTAL DA DESPESA		

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do CISPAR, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 7º Atendendo ao disposto do art. 8º do Programa Anual de Trabalho, as fontes serão de recurso livre, de alienação, respeitando as vedações no art. 13º, e possivelmente convênios a serem concluídos no exercício corrente.

Art. 8º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá-PR, 10 de dezembro de 2025.

FABIO CHICAROLI
Presidente